CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO Nº 082/2019

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEICULO DESTINADO AOS TRABALHOS DE LIMPEZA PÚBLICA, QUE ENTRE SÍ, CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL E A EMPRESA LOCAR- LOCADORA DE VEÍCULOS E EVENTOS LTDA. ME,** NA FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

Pelo presente instrumento contratual, a Prefeitura Municipal de Sebastião Leal, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 01.612.610/0001-09, localizada à Rua São José 56- CEP 64.873-000, Centro, nesta cidade de Sebastião Leal, Estado do Piauí, neste ato representada pelo Prefeito municipal, **ANGELO PEREIRA DE SOUSA,** portador do Registro Geral n.º 851.357- SSP/PB, C.P.F(M.F) 744.664.107-04, residente e domiciliado à rua São Jose 284- nesta cidade e do outro lado Empresa LOCAR- LOCADORA DE VEÍCULOS E EVENTOS LTDA. ME inscrita no CNPJ 14.115.891/0001-36, com sede a Rua Francisco de Abreu Rocha 892- Centro – Floriano-Pi, representada neste ato pelo seu sócio administrador **Sr. HARLEY DE ARAJO SARAIVA,** brasileiro empresário, portadora do CPF 010.484.433-70 e RG 2.221.151-SSP-PI, residente e domiciliado à Rua Francisco de Abreu Rocha 1030 Centro – Floriano-PI, ambos denominados respectivamente **CONTRATANTE E CONTRATADO,** ajustam entre si as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO.

Constitui o objeto deste contrato a locação de Caminhão marca Mercedes Benz, – modelo L 1620, , ano de 2005-2006, cor azul, movida à Diesel, capacidade de carga de 15,6 T. com 03 (três) eixos ((truck) devidamente regularizada junto ao Departamento de Transito (DETRAN), destinado aos serviços de limpeza pública e transporte de materiais de interesse da Secretaria Municipal de Obras, durante o ano de 2019, conforme proposta em anexo.:

PARAGRAFO PRIMEIRO: As despesas com Motorista, combustivel, lubrificantes, peças de reposição e manutenção do veículo será por conta da Contratante

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PAGAMENTO.

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de **R$ R$ 114.900,00 (cento e quatorze mil e novecentos reais),** pagas em 10 (dez) parcelas mensais de **R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)** cada e que serão pagas ate o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de N. Fiscal de Serviços, devidamente quitada.

PARAGRAFO ÚNICO – Os serviços ora contratados não poderão ter seus valores alterados, os quais serão mantidos ate o final deste contrato, salvo quando constatado em casos fortuitos ou e força maior, ou fatos que justifiquem, a alteração,que neste caso *fica o contratado obrigado a aceitar , nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias aos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado do contrato,* Art.65 item d, §1º da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS.

As despesas de execução dos serviços decorrentes do presente Termo de Contrato correrão à conta da dotação de recursos do **FPM/ICMS** .

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e expirando-se em 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado , mediante acordo entre as partes.

CLAUSULA QUINTA- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se responsabiliza pelos pagamentos nas condições estabelecidas neste instrumento, de acordo com a fiscalização dos serviços, realizada pela Secretaria Municipal de Obras do município contratante.

5.1 – O CONTRATANTE obriga-se em fornecer ao CONTRATADO as orientações, documentos e informações necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Instrumento.

5.2– É de responsabilidade da CONTRATANTE as despesas com combustível e lubrificantes para a execução dos serviços, bem como motorista e os encargos trabalhistas.

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações do CONTRATADO:

6.1 - Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;

6.2 - Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE a inspeção dos serviços a qualquer dia e hora, devendo quando for o caso, prestar as informações e esclarecimentos necessários;

6.3 - O CONTRATADO é obrigado a manter o veículo ora locado, à inteira disposição do CONTRAATANTE, durante toda vigência do Contrato, não sendo permitido a sua utilização por terceiros sem a permissão expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério das partes, no caso de ocorrer o entendimento da não obrigatoriedade da prestação dos serviços, ou ainda na hipótese da transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

O Contrato reger-se-á pelo que foi aqui acordado e pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Manoel Emídio, Estado do Piauí, da qual este Municipio é termo, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, justos e contratados, assinam o presente CONTRATO com as testemunhas abaixo.

Sebastião Leal , 18 de Fevereiro de 2019

Ângelo Pereira de Sousa
Prefeito Municipal

Harley de Araújo Saraiva
p/Locar- Locadora de Veículos e eventos Ltda. ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____